



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro total para os veículos integrantes da frota municipal, constantes do anexo I deste Termo de Referência, com assistência 24 horas, conforme descrição no anexo I, e vigência de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos motoristas e passageiros.

3. DA ASSISTÊNCIA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros, conforme descritos no anexo I.

3.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

3.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e central de comunicação para aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

sinistro.

3.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo território nacional.

3.5. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Lençóis Paulista/SP, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Da cobertura mínima e da franquia

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	110% do valor de mercado, tabela FIPE
RCF – Danos materiais	R\$ 100.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$ 100.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 30.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$ 30.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros laterais e traseiro
Franquia	Normal Não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

	referenciado divulgado pela FIPE, no mês do Certame
Transporte alternativo (Táxi)	Sem franquia Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e SEM ÔNUS
Guincho	Sem limite de quilometragem
Troca de pneu	
Carga de bateria	
Táxi, assistência 24h (pane seca)	Sem limite de quilometragem

4.2. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

4.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

4.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.2.4. Queda em precipícios ou pontes;

4.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;

4.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

4.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

4.2.9. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.

5. DOS SUBSÍDIOS PARA A LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer licitantes que:

5.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

5.3. Apresente Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

5.4. Por ocasião da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá anexar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bônus e valor dos prêmios.

5.5. A LICITANTE poderá vistoriar os veículos, após o recebimento dos mesmos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

o objetivo de inteirar-se do objeto segurado, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Motomecanização, através dos telefones (14) 3269-7081 ou (14) 99607-3415.

6. DA VISTORIA

6.1. As licitantes interessadas em participar desta licitação poderão vistoriar os veículos a serem segurados, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria de Motomecanização, pelo telefone (14) 3269-7081 ou (14) 99607-3415.

6.2. A vistoria, caso requerida, deverá ser realizada pela empresa no local onde estiver(em) o(s) veículo(s), em dias úteis.

6.3. A vistoria será acompanhada por representante do Município, designado para esse fim.

6.4. A dispensa da realização de vistoria pela licitante não ser admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

7. DO BÔNUS

7.1. A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

8. DO ENDOSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pela Prefeitura e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

8.2. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

8.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista/SP.

9. DA INDENIZAÇÃO

9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista/SP e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

10. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

10.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas.

11. REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

11.2. Para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais poderão ser novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

11.3. As condições contratuais deverão esclarecer em quais componentes poderão ser utilizados os diferentes tipos de peças, conforme as opções de que trata este artigo.

11.4. A sociedade seguradora deverá garantir ao segurado acesso ao orçamento de reparos, o qual deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, devidamente identificadas por tipo.

11.5. No caso de utilização de peças usadas, deverão constar da relação de que trata o item 11.4 deste termo, informações sobre a procedência, condições e garantia das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12. DA APÓLICE

12.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

12.2. A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, conforme o caso e o tipo de seguro (total ou contra terceiros), as seguintes exigências:

12.2.1. Casco

- a) Valor para cobertura

12.3. Responsabilidade civil facultativa (RCF)

- a) Valor para indenização de danos materiais
- b) Valor para indenização de danos pessoais

12.4. Acidente por passageiro (APP)

- a) Valor para indenização morte por pessoa
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

12.5. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

a) Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP– Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

13.2. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

13.3. Comprove em sua proposta a sistemática de assistência imediata, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços, que deverá (ão) estar localizado(s), preferencialmente no município de Lençóis Paulista. Caso não seja possível, a uma distância máxima de 40 Km do Município de Lençóis Paulista/SP.

13.4. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

13.5. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

13.6. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

(vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do Município.

13.7. Atender aos chamados do Município, imediatamente após a comunicação do sinistro, enviando de pronto o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

13.8. Liberar o Município da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais.
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

13.9. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

13.10. Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

13.11. Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.

13.12. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

em todo o Território Nacional.

13.13. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados para cada veículo.

13.14. Assegurar, nos casos previstos, cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.

13.15. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

13.16. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município, mediante endosso, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Município.

13.17. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

13.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13.19. A empresa deverá providenciar o transporte de todos os passageiros e motoristas por imobilização do veículo segurado, ou por roubo ou furto do veículo.

13.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Comunicar à seguradora, a ocorrência de sinistro como veículo segurado.

14.3. O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.

14.4. O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo do Município e sobre o terceiro responsável.

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora.

14.6. Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

14.7. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

13

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os veículos encontram-se securitizados atualmente pela Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, apólice nº 01.31.0108830.441753, com vigência até 14/03/2023.

15.2. A classe de bônus atual está discriminado conforme tabela anexo I.

15.3. Todos os veículos estão devidamente identificados com adesivos de logo da Prefeitura Municipal.

15.4. Os motoristas são, via de regra, servidores do quadro efetivo, exceto no caso dos ítems 122 Placa FQF 1935 VW/VOYAGEM, 141 – Placa GDA 9759 Caminhão VM 330 6X4R e 151 – Placa DSR1J30 Toro Freedom, que são regularmente conduzidos por bombeiros militares.

15.5. Os veículos pernoitam em garagem da própria Prefeitura, sem cobertura, salvo se houver viagem com pernoite.

15.6. Os veículos possuem rastreadores, exceto os veículos (122) Placa FQF 1935 VW/VOYAGEM, (141) Placa GDA 9759 Caminhão VM 330 6X4R e (151) Placa DSR1J30 Toro Freedom, que são conduzidos por bombeiros militares.

15.7. A Prefeitura não possui programa de premiação para os bons motoristas.

15.8. Em caso de ocorrência de sinistro, a Administração Pública poderá acionar o(s) servidor(es) envolvido(s), exercendo seu direito de regresso, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS NAVES
Secretário de Motomecanização